

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 032/2020.

Em, 14 de julho de 2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 032/2020 TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

Edital de Tomada de Preços para a contratação de empresa para a execução de sinalização horizontal de vias públicas municipais, através da Secretaria Municipal de Obras.

O Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09 horas, do dia 10 de agosto de 2020, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 058/2019, com a finalidade de receber propostas para contratação de empresa para execução de sinalização horizontal de vias públicas municipais, através da Secretaria de Obras, do tipo menor preço por empreitada global.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de sinalização horizontal de vias públicas municipais, através da Secretaria de Obras, conforme memorial descritivo – anexo I e planilha de quantitativos – anexo II, deste edital, tipo menor preço por empreitada global, conforme segue abaixo.



Deverá ser apresentada antes do início da obra a ART ou RRT pertinente ao projeto e execução dos serviços, devidamente quitada.

O prazo de execução completa de toda a obra será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, já incluídos os dias chuvosos.

2. DO CADASTRO:

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até as 15h do dia 04 de agosto de 2020, os seguintes documentos:

- **2.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº. 4.358-02;
- **2.2.** Declaração de que não encontra-se suspensa para licitar e contratar com o Poder Público, e que não foi declarada inidônea;

2.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- **b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4. REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- **b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- **c.1)** A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal e PGFN deverá ser feita através de Certidão conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, e contribuições sociais nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **a)** Prova de registro da licitante e do (s) responsável (eis) técnicos indicado (s), junto ao CREA/CAU, através de certidão (ões), dentro de seu (s) prazo (s) de validade.
- **b)** Prova de Registro da empresa junto ao CREA/CAU, pertinente ao objeto licitado e atestado de capacidade técnica de pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado junto ao CAU/CREA.
- **c)** Termo de responsabilidade emitido pelo licitante, garantindo a prestação dos serviços dentro de todas as normas de legislação vigente, bem como das condições deste edital e anexos:
- d) Atestado de Visita ao local das obras, o qual será atestado pelo Município de Minas do Leão através da Secretaria Municipal de Obras, sendo que a visita deverá ser realizada até às 14h do dia 04 de agosto de 2020, pelo responsável técnico da empresa no CREA/CAU, ou declaração do responsável técnico da empresa de conhecimento do projeto e ciência das condições do local da obra, não sendo aceitas alterações posteriores. A visita deverá ser agendada através do seguinte fone: (51) 3694-1333 ou 3694-1344, ramal 231, com o Arq. Emerson David Schmidt.

2.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis acompanhados das notas explicativas do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº. do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00
PC

AC + ARLP

LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: 1,00

PC + PELP

PC + PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: 0,51

AT

Onde: $AC = Ativo \ Circulante; \ AD = Ativo \ Disponível; \ ARLP = Ativo \ Realizável \ a$ $Longo \ Prazo; \ AP = Ativo \ Permanente; \ AT = Ativo \ Total; \ PC = Passivo \ Circulante;$ $PELP = Passivo \ Exigível \ a \ Longo \ Prazo; \ PL = Patrimônio \ Líquido.$



Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) certidão negativa de falência ou concordata expedida no ano corrente.
- **c)** Prova da apresentação de garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1°, inciso I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 2.850,21 (dois mil oitocentos e cinquenta reais e vinte e um centavos).

Observação: A devolução da garantia será efetuada em até 30 (trinta) dias, após a homologação do certame.

2.7. Os documentos constantes dos itens 2.3. a 2.6. deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos do item 2.4. poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/2020

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO



PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/2020

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **3.2.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº. 01:
- **3.2.1.** Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- **3.2.2.** Os documentos descritos nos itens 2.4, alíneas "c", "d", e "e", caso o(s) documento (s) apresentado no cadastro estejam com validade vencida na data marcada para abertura dos envelopes.
- **3.3.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- **3.5.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 3.3. a 3.4., que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



- **3.6.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- **3.7.** O prazo de que trata o item 3.5. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **3.8.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.7., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **3.9.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.
- 3.10. O envelope nº. 02 deverá conter:
- a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), na proposta deverá ser especificado o custo de material e o custo da mão-de-obra separadamente;
- Planilha de quantitativos e custos unitários;
- Planilha de composição do BDI;
- Planilha de composição dos Encargos Sociais.
- b) A proposta deverá ser feita por empreitada global, nesta os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais da mão de obra e valor total, determinado pelo escopo do objeto, que compreende: projetos, especificações, memoriais descritivos, planilhas. A planilha de quantitativos é meramente estimativa de quantidades e preços, cabendo ao participante analisar e endossar todos os dados, diretrizes e exequidade destes projetos e planilhas, apontando com antecedência todos os pontos que eventualmente possam discordar. Após apresentada proposta, o município não acolherá nenhuma reivindicação.



Observação 01: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

Observação 02: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

Observação 03: A guarda dos materiais será de responsabilidade da empresa contratada.

- b.1) Não havendo alterações no projeto, não será permitido aditivo de preço.
- b.2) Não serão admitidas propostas com valor superior ao preço orçado.
- **b.3)** Na proposta, os preços devem ser discriminados por itens e deverá ser especificado o custo dos materiais e o custo da mão-de-obra.
- c) Planilha de quantitativos com custos unitários e total do item.

4. DO JULGAMENTO:

- **4.1.** Esta licitação é do tipo *menor preço por empreitada global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução dos serviços licitados.
- **4.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.
- **4.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

5.1. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.



5.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6. DOS RECURSOS:

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

7. DOS PRAZOS:

- **7.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- **7.2**. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 7.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8. DA GARANTIA:

8.1. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56,



§ 1.°, incisos I, II e III, da Lei nº. 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

9. DAS PENALIDADES:

- **9.1.** O descumprimento total ou parcial do disposto neste edital, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- **c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- **d)** Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- **e)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- **f)** As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- **g)** As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- **9.2.** Os valores das multas aplicadas previstas no item 9.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- **9.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 9.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- **9.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso



no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- **9.5.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **9.6.** O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- **c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **10.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada de documento que prove a execução dos mesmos pelo Arquiteto Emerson David Schimidt, responsável pela fiscalização.
- **10.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.
- **10.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- **10.4**. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501.15.452.0007.2.019.000 – Ampliação e Manutenção de Praças, Parques, Jardins, Passeios e Acostamentos.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações (4240)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1**. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.
- **12.2**. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.
- **12.3**. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **12.4**. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei nº. 8.666-93).

- **12.5**. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **12.6**. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93.

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Memorial Descritivo; II – Planilha de Quantitativos; III - Quadro de Composição BDI; IV – Encargos Sociais; V – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08 h às 17 h, na Prefeitura Municipal de Minas do Leão, na Secretaria Municipal de Administração, na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, em Minas do Leão, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3694-1333, ramal 219.

Minas do Leão, 14 de julho de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração

Este edital se encontra examinado aprovado pela Presidente da C.P.L. Em	е
Presidente da C.P.L.	



ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

PINTURA E SINALIZAÇÃO DE RUAS

Introdução

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade expor o projeto básico que irão definir os serviços de **Pintura e sinalização de ruas** e foi orientado visando atender as exigências legais e técnicas desta Prefeitura Municipal. Os serviços serão regidos, pelas presentes Especificações Técnicas, Desenhos e Planilhas Orçamentárias em anexo, sendo executados por profissionais qualificados e habilitados, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as obras, instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

Todo o material a ser adquirido para a obra deverá ser previamente apresentado à FISCALIZAÇÃO para apreciação e análise por meio de amostra múltipla, em tempo hábil para que, caso a utilização do mesmo seja vetada, sua reposição não venha a afetar o cronograma préestabelecido. As despesas decorrentes de tal providência correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais utilizados e serviços executados na obra a fim de garantir a adequada execução da mesma.

Os materiais especificados serão de primeira qualidade, atendendo os requisitos das Especificações Técnicas Brasileiras. Serão considerados como similares os materiais que apresentarem as mesmas características, propriedades e desempenho que os materiais especificados, cabendo à CONTRATADA a prova das mesmas por instituição idônea.

Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- 1. às normas e especificações constantes deste caderno;
- 2. às normas da ABNT;
- 3. às disposições legais da União e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- 4. aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 5. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- 6. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- 7. às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA



sem ônus para a Prefeitura Municipal de Minas do Leão e executados por laboratórios reconhecidos, ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, adutoras, telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas da Prefeitura Municipal de Minas do Leão e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as em conformidade como o seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ela deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.

A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.

Também serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

1. PINTURA E SINALIZAÇÃO DE RUAS

A tinta para a sinalização horizontal deverá ser do tipo plástico a frio, retro-refletiva, à base de resinas acrílicas, aplicadas por "spray", com máquinas apropriadas. A taxa de aplicação, para qualquer tipo de pintura, deverá formar uma película com espessura de 0,06 mm.

Durabilidade: Para um bom desempenho da sinalização horizontal, a qualidade da tinta deve enquadrar-se dentro dos padrões exigidos para uma duração mínima de 2 (dois) anos.

A sinalização horizontal deverá ser executada por meio mecanizado, e por pessoal habilitado.

A tinta a ser utilizada deve ser acrílica a base de solvente e executada por aspersão simples, pois apresentam características de rápida secagem, homogeneização, forte aderência ao pavimento, flexibilidade, ótima resistência à abrasão, perfeito aspecto visual diurno e excelente visualização noturna devido à ótima retenção de esferas de vidro.

- 1.1 Pintura demarcatória com tinta a base de resina acrílica, constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos. A execução dos serviços deve atender os requisitos da NBR ABNT 11862, cor branca ou amarela com microesfera de vidro nos eixos e bordos
- 1.2 Pintura demarcatória com tinta a base de resina acrílica, constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos. A execução dos serviços deve atender os requisitos da NBR ABNT 11862. Pintura em áreas especiais, como faixas de travessias de pedestres e lombadas.
- 1.3 Tacha em resina poliester 10x10x2 cm bidirecional amarela.
- 1.4 Tachão em resina poliester 25x15x5 cm bidirecional amarela.

2. GENERALIDADES

2.1 O prazo de execução completa de toda a obra será de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço. Já estão incluídos no prazo os dias chuvosos.



Antes do inicio dos serviços deverá ser apresentado a ART ou RRT pertinente ao projeto e execução dos serviços, devidamente quitada

- 2.2 Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.
- 2.3 Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.
- 2.4 Encarregado Geral: o contratado manterá, obrigatoriamente, "residente" no local da obra, um encarregado geral, durante todas as horas do desenvolvimento da obra, seja qual for o estágio da mesma.
- 2.5 A contratada deverá observar todos as normas e leis pertinentes a saúde e segurança do trabalho na execução dos serviços.
- 2.6 Durante o decorrer do prazo de execução da obra, será efetuada uma periódica limpeza do local da obra, com remoção de todo o entulho e detritos que venham a se acumular no local. Na conclusão dos serviços será executada a limpeza completa da obra e entregue pronta para utilização.

Emerson David Schmidt Arquiteto - CAU 24.142-3

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTITATIVOS

VALORES REFERENTE ORÇAMENTO (R\$):

Proponente: Prefeitura Municipal de Minas do Leão/RS

Modalidade: Sinalização horizontal de vias púbicas

Valores de referência: SINAPI 05/2020 Não desonerado

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓD. SINAPI	UNID.	QUANT.	CUSTO	BDI 22,70%	VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS							
	Pintura demarcatória com tinta a base de resina acrílica, constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos. NBR ABNT 11862, cor branca ou amarela com microesfera de vidro nos eixos e bordos	72947	m²	2.420,00	12,94	2,94	15,87	38.405,40
	Pintura demarcatória com tinta a base de resina acrílica, constituídas basicamente de solventes, resinas, pigmentos e aditivos. NBR ABNT 11862. Pintura em áreas especiais, como faixas de travessias de pedestres e lombadas.	72947	m²	498,00	12,94	2,94	15,87	7.903,26
1.3	Tacha em resina poliester 10x10x2 cm bidirecional amarela	mercado	unid	390,00	23,17	0,00	23,16	9.032,40
1.4	Tachão em resina poliester 25x15x5 cm bidirecional amarela	mercado	unid	200,00	33,27	0,00	33,26	6.652,00
			sub total		61.993,06			
								•
VALOR TOTAL 61.			61.993.06					

Cotação de preço de mercado		Sinario	Sinarodo	Signasul	Valor médio
Tacha em resina poliester 10x10x2 cm bidirecional amarela		10,50	14,00	45,00	23,17
Tachão em resina poliester 25x15x5 cm bidirecional amarela		24,90	29,80	45,10	33,27

NOTAS:

- 1. A tinta para a sinalização horizontal deverá ser do tipo plástico a frio, retro-refletiva, à base de resinas acrílicas, aplicadas por "spray", com máquinas apropriadas. A taxa de aplicação, para qualquer tipo de pintura, deverá formar uma película com espessura de 0,5 mm.
- 2. Prazo de execução dos serviços: 30 dias
- 3. Prazo de entrega dos materiais: 30 dias

Minas do Leão, 24 de junho de 2020

Responsável pelo orçamento:

Emerson David Schmidt Arq. CAU 24142-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEAO

ANEXO III - Cálculo do BDI conforme Acórdão 2622/2013 TCU

	TIPO DE OBRA: Construção de Praças Urbanas, Rodoviuas, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas					
		•				
		1º Quartil	Médio	3º Quartil		(%) ADOTADO
1	Administração central	3,80%	4,01%	4,67%	AC:	4,93%
2	Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	S/G:	0,49%
3	Risco	0,50%	56,00%	0,97%	R:	0,56%
4	Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,22%	DF:	1,11%
5	Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	L	8,04%
6	PIS, COFINS e INSSQN (Desonerado)		cor	nf. Legislação + 2%	l:	5,65%
				conf. Legislação	Pis	0,65%
				conf. Legislação	Cofins	3,00%
				conf. Legislação	ISSQN	2,00%
					Desoneração	
	TOTAL DO BDI					22,70%

Fórmula	do BDI	
BDI =	(1 + AC + S + G + R) * (1 + DF) * (1 + L) (1 - I)	-1

ANEXO IV - ENCARGOS SOCIAIS

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

	ENCARGOS SOCIAIS SOB				~ -
_4	ADJOS DESCRIÇÃO		ONERAÇÃO		ONERAÇÃO
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
	GRUP				
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Α	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
	GRUP				
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	Não incide	17,90%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
В3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
В7	Dias de Chuvas	1,35%	Não incide	1,35%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
В9	Férias Gozadas	8,63%	6,65%	8,63%	6,65%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
В	Total	44,77%	16,39%	44,77%	16,39%
	GRUP	о с			
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,02%	3,86%	5,02%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,51%	3,47%	4,51%	3,47%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,33%	0,42%	0,33%
С	Total	14,65%	11,28%	14,65%	11,28%
	GRUP	O D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,52%	2,75%	16,48%	6,03%
	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio				
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0,42%	0,32%	0,45%	0,34%
	Prévio Indenizado				
D	Total	7,94%	3,07%	16,93%	6,37%
	TOTAL(A+B+C+D)	84,16%	47,54%	113,15%	70,84%

Fonte: Informação Dias de Chuva — INMET



ANEXO V MINUTA DE CONTRATO Nº. PROCESSO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 062/2020

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com endereço na, nº., na cidade de, CEP:, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº. 062/2020, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, assim como pelas condições do Edital nº. 032/2020, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para execução de sinalização horizontal de vias públicas municipais, através da Secretaria de Obras, conforme proposta em anexo ao processo licitatório nº 062/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

A contratada fornecerá todos os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra (inclusive os encargos sociais), os insumos, todos os tipos de transporte e tudo que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários. Também serão de responsabilidade da contratada todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços.

Todos os elementos do projeto deverão ser minuciosamente estudados pela contratada, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for contatada.

Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da contratante, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.



A contratada deverá obedecer a todas as especificações do memorial descritivo, Anexo I do Edital nº. 032/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de R\$ (). O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0604.12.361.0018.1.031.000 – Ampliação, Construção e Conservação de Prédios Escolares.

4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666-93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro, após aprovada pela contratante a execução física da etapa correspondente e recebimento da fatura, acompanhado de planilha de medição, aprovada pelo responsável pela fiscalização do contrato.



Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO:

O prazo de execução completa de toda a obra será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previsto no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

Dos direitos da Contratante:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avançadas;
- b) Fiscalização a conformidade dos serviços de acordo com o objeto mencionado e a proposta da empresa contratada.

Dos direitos da Contratada:

a) Perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionais.

Das obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contratado.

Das obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus empregados;
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato;
- f) Manter o pessoal contratado em número suficiente para realização dos serviços, devendo se apresentarem uniformizados e com equipamentos de proteção individual de acordo com a legislação vigente, bem como todo maquinário e equipamento necessário deverá ser mantido em perfeitas condições de operacionalidade; e,
- g) Responder pela qualidade dos serviços prestados e pelos danos causados a terceiros, por culpa ou dolo, na prestação de serviços, por si, por seus funcionários ou profissionais designados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração no caso dos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para administração;
- c) Judicialmente nos termos da legislação;
- d) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- e) A rescisão do contrato ocorrerá de acordo com art. 79 e seus incisos e parágrafos da lei 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem com a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;



- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo nãocomparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para sobre o valor adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida:
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.
- 11.2. Os valores das multas aplicadas previstas no item 11.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá a fiscalização dos serviços contratados, através do Arquiteto Emerson David Schimidt, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustálo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Butiá – RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para todos os fins e efeitos legais.

M:	ما م	4- 0000
Minas do Leão,	, de	de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

MAURICIO VEBBER PESSEL

Prefeito Municipal

Procurador Municipal
OAB/RS 76.544

Contratada
TESTEMUNHAS:
Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. Em
Assessor (a) Jurídico (a)